

**Ofício SMO nº 174/2024/OBRAS**

Ibiá-MG, 16 de Setembro de 2024

**Assunto: Resposta – Recurso Administrativo**

**Processo Licitatório nº 089/2024**

**Concorrência Eletrônica nº 015/2024**

**Empresa Solicitante: M2 Engenharia e Construtora Ltda.**

**CNPJ: 22.615.610/0001-32**

**Endereço: Rua Alameda das Caviúnas, nº 3.265, Morada Nova, Patrocínio/MG, CEP:  
38.748-594**

**Empresa Citada: D2D Engenharia e Serviços Ltda.**

**CNPJ: 36.918.567/0001-99**

**Endereço: Rua Calimério Guimarães, nº 1.710, Centro, Araxá/MG**

**Aos Cuidados:**

**Departamento de Licitações (Agente de Contratações: Eduardo Henrique Brito)**

**Prefeita Municipal – Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**

**Prefeitura Municipal de Ibiá**

**Referência:** Concorrência Eletrônica 015/2024 – Processo Licitatório 089/2024 – Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção das Praças 1 e 2, localizada no Bairro João ferreira, na Cidade de Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

Na data de 03 de Setembro de 2024, às 08h30min, ocorreu de forma eletrônica o Processo Licitatório 089/2024, Concorrência Eletrônica 015/2024, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção das Praças 1 e 2, localizada no Bairro João ferreira, na Cidade de Ibiá/MG. Após todos os trâmites do referido processo, foi declarada como vencedora do certame a empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99. Em tempo hábil e momento correto, a empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32, manifestou interesse em apresentar Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99, dentro

dos prazos legais.

Pois bem, na data de 06 de Setembro de 2024, a empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32 apresentou Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99, com as seguintes alegações **em relação a parte técnica**:

1 - que a Empresa em questão não apresentou acervo técnico comprovando sua aptidão técnica no item “Execução de piso de concreto armado polido”, sendo que seus atestados só evidenciam o serviço de execução de piso de concreto acabamento rústico sem armação e execução de piso em granilite polido, serviços que não apresentam o mesmo método de execução do serviço solicitado em edital.

Na data de 11 de Setembro de 2024, a empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99 apresentou suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32, alegando, em síntese, que as razões apresentadas são insuficientes para sua inabilitação.

Pois bem, entrando no mérito da questão, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, temos que:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I – apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;*

*II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”*

Após a leitura do Art. 67, inciso II, fica claro que a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 exige que seja comprovada aptidão técnica por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem execução de obra ou serviço de características semelhantes,

similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Dessa forma esta Secretaria de Obras e Infraestrutura entende que os Atestados apresentados pela empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99, especificamente em relação ao item exigido “Execução de piso de concreto armado polido” possuem quantitativo, características similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ao exigido, por se tratar do mesmo método de execução e utilização de materiais iguais e similares.

Dessa forma, analisando-se o Recurso apresentado em relação a parte técnica, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32, diante de tudo o que foi exposto.

Atenciosamente,

---

José Humberto Barbosa Filho  
Secretário de Obras e Infraestrutura  
CREA-MG: 194.875/D